
CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS

I. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DA APÓLICE

EM RETRIBUIÇÃO AO PRÊMIO PAGO E EM CONFIANÇA NAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES FEITAS PELO SEGURADO NA PROPOSTA PARA ESTE SEGURO, SEUS ANEXOS, TODAS AS INFORMAÇÕES DE SUBSCRIÇÃO APRESENTADA E MATERIAL INCORPORADO A PRESENTE E QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DELA, O SEGURADO NOMEADO DECLARA TER PRÉVIO CONHECIMENTO DO CONTEÚDO DA APÓLICE, ACEITANDO SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

II. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais** do seu seguro **Recolhimento de Produtos, Substituição e Interrupção de Negócios**, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as **condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.**

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados a qual passa a fazer parte integrante das **Condições Gerais**.

Mediante a contratação do Seguro, o **Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas** as quais se encontram no texto destas Condições Gerais.

A **Seguradora** reembolsará o **Segurado** por um **Sinistro até Limite Máximo de Indenização** previsto, resultante de um **Evento Coberto na Apólice** cuja ocorrência original se dê durante a **Vigência da Apólice**, segundo os termos desta **Apólice de Seguro**.

III. GLOSSÁRIO

Definições de Termos Técnicos

A seguir damos as palavras e expressões que têm objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais e Coberturas Adicionais que regem este contrato de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS

ACEITAÇÃO - ato de aprovação, pelo Segurador, de proposta efetuada pelo Segurado para a cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da apólice.

ACIDENTE - é todo caso fortuito, especialmente aquele do qual deriva um dano.

ACIDENTE PESSOAL - é o evento, com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física a uma pessoa, lesão esta que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial daquela pessoa, ou lhe torne necessário tratamento médico.

AGRAVAÇÃO DE RISCO - são circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais de seguro.

AGRAVAÇÕES FÍSICAS - todas as características tangíveis de uma exposição ao risco que aumentem a probabilidade ou o tamanho de um sinistro.

APÓLICE - É o documento legal através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas, exclusões e vigência.

ATO DOLOSO - É o ato intencional consciente praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO - É toda ação ou omissão voluntária por meio de, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVISO DE SINISTRO - É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

BENEFICIÁRIO - É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato.

BOA-FÉ - é a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

CADUCIDADE - é o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes..

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO – é uma das obrigações do Segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar a ocorrência do sinistro ao Segurador, de imediato, afim de que este possa tomar as providências necessárias no seu interesse e no interesse do Segurado.

CANCELAMENTO - É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO - É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

CANCELAMENTO INTEGRAL - É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

CONDIÇÕES GERAIS - Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e Seguradora.

CORRETOR DE SEGURO - É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site da www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

DANO - prejuízo sofrido pelo Segurado passível de indenização de acordo com as condições da apólice.

DANO CORPORAL - é o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, excluindo-se dessa definição os danos estéticos e moral.

DANO ESTÉTICO – é o tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física, que, embora não acarretando seqüelas que interfiram no funcionamento do organismo, implicam redução ou eliminação dos padrões de beleza.

DANO MATERIAL - é o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material, ou seja aos bens móveis e imóveis.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

DANO MORAL - danos à pessoa física, mas não físicos, conseqüentes de acidentes ou sinistros, que ofendam a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa.

DECADÊNCIA – é a perda do direito pelo seu não exercício no prazo estipulado pela lei.

DOLO - é a vontade consciente dirigida à produção de um resultado ilícito. É a infração consciente do dever preexistente, ou o propósito de causar dano a outrem. O dolo se caracteriza pela ação ou omissão do agente que, antevendo o dano que sua atividade vai causar, deliberadamente prossegue, com o propósito, mesmo, de alcançar o resultado danoso.

ENDOSSO - modo pelo qual o Segurador formaliza qualquer alteração numa apólice de seguro.

EVENTO - termo que define qualquer acontecimento em que foram produzidos, ou poderiam ser alegados, **danos corporais e físicos de propriedades tangíveis e/ou prejuízos**, e a partir do qual poderia ser invocada, justificadamente ou não, a Responsabilidade Civil do Segurado. No caso de comprovada a existência de danos decorrentes da contaminação do produto segurado, trata-se de um **evento danoso** e, caso este seja atribuível o **Recolhimento de Produtos**, trata-se de um sinistro. Na hipótese de ter sido previsto e coberto por um contrato de seguro, passa a ser denominado sinistro coberto.

EXTINÇÃO DO CONTRATO - o contrato de seguro extingue-se normalmente na data do seu vencimento, fixada na apólice, ou quando é paga, pelo Segurador, indenização equivalente ao limite máximo de indenização, ou por rescisão, anulação ou suspensão/encerramento da exposição do risco.

FALHA DE ROTULAGEM (ou ERRO DE EMBALAGEM) – Omissão, inclusão ou substituição da informação no rótulo sobre algum componente do **Produto Segurado**, que resulte ou poderia resultar em Dano Corporal

FORÇA MAIOR - acontecimento inevitável e irresistível.

FORO - é o lugar fixado para discutir a tutela jurisdicional, e administrar a justiça.

FORMULÁRIO DE AVISO DE SINISTRO - é o formulário utilizado para registrar as principais informações sobre o acidente.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS

FRANQUIA: - Entende-se por franquia o valor ou percentual definido no contrato de seguro. Representa a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis conseqüentes de cada sinistro.

FRANQUIA DEDUTÍVEL - É a parte, valor ou percentual do sinistro apurado que não é paga pelo seguro. A franquia é deduzida do montante que a Seguradora estaria, de outro modo, obrigada a indenizar.

GARANTIA - É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

IMPORTÂNCIA SEGURADA - É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo indenizável de responsabilidade do segurador

INDENIZAÇÃO - reparação do dano sofrido pelo Segurado.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - expressão usada para indicar, nos seguros dos ramos elementares, o processo para apuração do dano havido, em virtude de ocorrência de sinistro suscetível de ser indenizado.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE - É o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, assim como o total máximo indenizáveis pelo contrato de seguro.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações.

LUCROS CESSANTES – são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

MÁ-FÉ - agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má-fé, considerada e consubstanciada na legislação de quase todos os países, assume, nos contratos de seguros, excepcional relevância.

NOTA DE SEGURO - é um documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos remetidos ao banco cobrador.

PENALIDADE - sanção prevista em lei, regulamento ou contrato para certos e determinados casos. O Segurador está sujeito à aplicação de certas penalidades pelo descumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de seguros.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

PLURIANUAIS - são assim chamados os seguros contratados para vigorar por prazo superior a um ano.

PRAZO CURTO - é assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

PRÊMIO - é a soma em dinheiro, paga pelo Segurado ou estipulante ao Segurador, para que este assuma a responsabilidade por um determinado risco.

PRESCRIÇÃO - É a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso de prazo fixados em lei. A prescrição da ação do segurador contra o segurado e vice versa é, via de regra, de 1(um) ano, se o fato que a autoriza se verificar no país e 2(dois) se se verificar fora do país, contando o prazo do dia em que o interessado tiver conhecimento do mesmo fato.

PROCESSO SUSEP - É o registro do Plano na SUSEP, porém não implica por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua comercialização

PROPONENTE - É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

PROPOSTA - fórmula impressa, contendo um questionário detalhado, que deve ser preenchida pelo Segurado ao candidatar-se ao seguro.

"PRO-RATATEMPORIS" - É um método de calcular prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato.

RESSARCIMENTO - é o direito de regresso que tem a seguradora de se reembolsar dos prejuízos suportados a favor do segurado, contra o causador do dano..

RECALL DE PRODUTOS - Significa a convocação para retorno de produtos segurados do mercado que tenham ou possam causar **Danos**.

RESCISÃO - É o rompimento do seguro antes do término.

RATEIO - Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o Segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS

RISCO - é o evento incerto ou de data incerta, que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

RISCO ABSOLUTO - É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

RISCO AGRAVADO - É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

RISCOS EXCLUÍDOS - São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador, ou seja aquele que o seguradora não admite cobrir ou os que são proibidos por lei. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

ROUBO - é a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS - são as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

SEGURADO – É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benéfico pessoal ou de terceiros..

SEGURO – Contrato pelo qual umas das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos contratados.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - é aquele em que o Segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do limite máximo indenizável não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

SEGURADORA - É a empresa devidamente autorizada que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, e que garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado nas bases contratuais pactuadas.

SINISTRO - termo utilizado para definir, em qualquer ramo ou carteira de seguro, a ocorrência de um evento danoso que esteja coberto ou não.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS

SUB-ROGAÇÃO – É o direito que a lei confere ao segurador, que pagou a indenização ao segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

SUBSTÂNCIA EXTERNA – Qualquer substância química, mineral ou orgânica que originalmente não faça parte ou não esteja intencionalmente presente no **Produto Segurado** e não seja resultante de qualquer combinação ou interação com os demais ingredientes ou componentes que entre, que faça contato ou que seja misturado ao **Produto Segurado**.

TERCEIRO - Pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômica-financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano.

VÍCIO INTRÍNSECO/ VÍCIO PRÓPRIO - é a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir, deteriorar ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA - intervalo contínuo de tempo durante o qual estão em vigor as garantias contratadas.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. **EXPOSIÇÕES ADICIONAIS:** O **SEGURADO** NOTIFICARÁ A SEGURADORA POR ESCRITO, NO **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, QUALQUER EXPOSIÇÃO ADICIONAL DECORRENTE DE:
- a) INCORPORAÇÃO OU FUSÃO COM,
 - b) AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA MAJORITÁRIA DE,
 - c) AQUISIÇÃO DOS ATIVOS DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE CUJAS RECEITAS SEJAM SUPERIORES A 10% DA RECEITA BRUTA DO SEGURADO NA DATA DA INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU AQUISIÇÃO.

A SEGURADORA PODE OPTAR **POR ACEITAR OU REJEITAR TAL EXPOSIÇÃO ADICIONAL**. SE A EXPOSIÇÃO ADICIONAL FOR REJEITADA, ELA CONTINUARÁ COBERTA ATÉ QUE O **SEGURADO** SEJA **NOTIFICADO POR ESCRITO DA REJEIÇÃO**. SE A SEGURADORA ACEITAR A EXPOSIÇÃO ADICIONAL, O **SEGURADO** PAGARÁ À SEGURADORA O **PRÊMIO ADICIONAL** QUE POSSA VIR A SER EXIGIDO, CALCULADO A PARTIR DA DATA DA INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU AQUISIÇÃO ATÉ O FINAL DO PERÍODO EM VIGOR, SALVO SE ESPECIFICAMENTE SOLICITADO DE OUTRA FORMA.

NENHUMA **PERDA** DECORRENTE DA EXPOSIÇÃO ADICIONAL SERÁ COBERTA A MENOS QUE O **SEGURADO**, NO MOMENTO DA NOTIFICAÇÃO À SEGURADORA, NÃO SOUBESSE, NEM PODERIA SER RAZOAVELMENTE ESPERADO QUE ELE SOUBESSE DO **EVENTO SEGURADO** ORIGINASSE A **PERDA**.

- 1.2. **FACULTATIVAMENTE ADERIDA PELO SEGURADO E EM CASO DE ADESÃO, DESTACADA NA ESPECIFICAÇÃO DESTA APÓLICE, FICA CONVENCIONADO QUE A ARBITRAGEM, REGIDA PELA LEI N.º 9.307 DE 23 SETEMBRO DE 1996, NO CASO DE SURGIR QUALQUER CONTROVÉRSIA OU DIVERGÊNCIA QUANTO A INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESENTE APÓLICE ASSIM COMO NA EVOLUÇÃO, AJUSTE E/OU LIQUIDAÇÃO DE QUALQUER SINISTRO, ESTAS DEVERÃO SER SUBMETIDAS À DECISÃO DE UM "ÁRBITRO COMUM" QUE O SEGURADO E A SEGURADORA NOMERÃO CONJUNTAMENTE.**

NÃO HAVENDO CONSENSO QUANTO À ESCOLHA DO "ÁRBITRO COMUM", DENTRO DE UM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DECISÃO TOMADA NESSE SENTIDO, TANTO O SEGURADO COMO A SEGURADORA NOMEARÃO POR ESCRITO, E DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS, OS SEUS "ÁRBITROS REPRESENTANTES", OS QUAIS DEVERÃO PRONUNCIAR-SE, EM DECISÃO CONJUNTA, 15 (QUINZE) DIAS APÓS SUAS CONVOCAÇÕES.

NO CASO DOS "ÁRBITROS REPRESENTANTES" NÃO ESTABELECEM VOTO COMUM, SERÁ POR ELES COMUNICADO POR ESCRITO ÀS PARTES

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS

CONTRATANTES A NOMEAÇÃO QUE FIZEREM DE UM "ÁRBITRO DE DESEMPATE", O QUAL SERÁ ACEITO ANTES DE SER PROPOSTA QUALQUER AÇÃO JUDICIAL.

COMPETE AO "ÁRBITRO DE DESEMPATE":

- PRESIDIR ÀS REUNIÕES QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO EFETUAR COM OS DOIS "ÁRBITROS REPRESENTANTES" EM DESACORDO.

- ENTREGAR SIMULTANEAMENTE AO SEGURADO E À SEGURADORA AS ATAS DESSAS REUNIÕES, QUE CONSTITUIRÃO SEMPRE DOCUMENTOS PRÉVIOS INDISPENSÁVEIS A QUALQUER DIREITO DE AÇÃO JUDICIAL POR QUAISQUER DAS PARTES EM DESACORDO.

O SEGURADO OU CO-SEGURADO E A SEGURADORA SUPORTARÃO SEPARADAMENTE AS DESPESAS DE SEUS "ÁRBITROS REPRESENTANTES" E PARTICIPARÃO COM A METADE DAS DESPESAS DO "ÁRBITRO COMUM" E DO "ÁRBITRO DE DESEMPATE", CITADOS NESTA CLÁUSULA.

O SEGURADO, AO SOLICITAR E CONCORDAR COM A APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA DE ARBITRAGEM, ESTÁ SE COMPROMETENDO A RESOLVER TODOS OS SEUS LITÍGIOS COM A SOCIEDADE SEGURADORA POR MEIO DE JUÍZO ARBITRAL, CUJAS SENTENÇAS TÊM O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

- 1.3. **ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO:** O **SEGURADO** COOPERARÁ COM A SEGURADORA EM TODAS AS QUESTÕES RELATIVAS A ESTA **APÓLICE**, O QUE INCLUIRÁ, ENTRE OUTRAS COISAS, O COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIAS E JULGAMENTOS, OBTENÇÃO E ENTREGA DE PROVAS, OBTENÇÃO DO COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS, AJUDA NA REALIZAÇÃO DE ACORDOS E NA CONDUÇÃO DE LITÍGIOS, ARBITRAGENS OU OUTROS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS.
- 1.4. **CESSÃO:** ESTA **APÓLICE** E QUAISQUER DIREITOS CONFERIDOS POR ELA NÃO PODERÁ SER CEDIDA SEM O CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA SEGURADORA.
- 1.5. **NOTIFICAÇÃO E PODERES:** FICA ACORDADO QUE O **SEGURADO** RELACIONADO NA ESPECIFICAÇÃO DA **APÓLICE** AGIRÁ EM NOME DE TODOS OS SEGURADOS EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE TODOS OS SEUS DIREITOS E AO CUMPRIMENTO DE TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO A ESTA **APÓLICE**, INCLUSIVE, ENTRE OUTROS:
- a) NEGOCIAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE COBERTURA;
 - b) COBERTURA VINCULANTE;
 - c) NOTIFICAÇÃO DE SINISTROS OU PERDAS;
 - d) DAR E RECEBER QUALQUER NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO;

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

- e) PAGAMENTO DO PRÊMIO E RECEBIMENTO DE QUALQUER REEMBOLSO DE PRÊMIO QUANDO DE SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS;
- f) PAGAMENTO DA FRANQUIA;
- g) NEGOCIAÇÃO E RECEBIMENTO DE QUALQUER ENDOSSO;
- h) NOMEAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA DEFESA EM UMA RECLAMAÇÃO OU PERDA;
- i) RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA SOB ESTA APÓLICE;

1.6. **CÁLCULO DO MONTANTE DEVIDO EM UM SUBLIMITE:** QUALQUER VALOR DEVIDO POR **PERDA** SOB O **SUBLIMITE** DESTA **APÓLICE** RELACIONADO NA **CONDIÇÃO DA APÓLICE** SERÁ CALCULADO DA SEGUINTE FORMA:

EM PRIMEIRO LUGAR, SERÁ SUBTRAÍDA DA PERDA **A FRANQUIA ESTIPULADA E ESPECIFICADA NA APÓLICE**. EM SEGUNDO LUGAR, SERÁ APLICADA AO SALDO **A PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO** CORRESPONDENTE. APÓS ESSE PROCEDIMENTO, O VALOR DEVIDO SERÁ O MENOR ENTRE O SUBLIMITE OU O PRODUTO DO COSSEGURO E O SALDO. NÃO SERÁ PAGO NENHUM VALOR DE PERDA EM EXCESSO AO SUBLIMITE. ISSO NÃO AUMENTA O LIMITE DE RESPONSABILIDADE **DECLARADO NAS ESPECIFICAÇÃO** DA APÓLICE NEM IMPÕE QUALQUER FRANQUIA ADICIONAL AO SEGURADO.

1.7. **CANCELAMENTO:** ESTA **APÓLICE** PODERÁ SER **CANCELADA**, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO MEDIANTE **NOTIFICAÇÃO ESCRITA**, SALVO EM CASO DE CANCELAMENTO PELO **NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO** PELO **SEGURADO**, EM CUJO CASO A **NOTIFICAÇÃO** SERÁ DADA COM NO **MÍNIMO 10 (DEZ) DIAS** DE ANTECEDÊNCIA. A POSTAGEM DE TAL NOTIFICAÇÃO CONSTITUIRÁ **PROVA** SUFICIENTE DA **NOTIFICAÇÃO** E ESTA **APÓLICE** SERÁ **CANCELADA NA DATA E HORA** NELA ESPECIFICADAS.

SE ESTA **APÓLICE** FOR **CANCELADA** PELO **SEGURADO**, A SEGURADORA RETERÁ A PARCELA DO **PRÊMIO** DEVIDO SEGUNDO A TARIFA DE **PRAZO CURTO**, DESDE QUE, ANTERIORMENTE, NÃO TENHAM SIDO AVISADAS PERDAS À SEGURADORA. ENTRETANTO, SE QUALQUER **PERDA** TIVER SIDO AVISADA À SEGURADORA DURANTE A **VIGÊNCIA DA APÓLICE** CORRESPONDENTE E ANTES DA DATA DO CANCELAMENTO, NENHUM REEMBOLSO DE **PRÊMIO** SERÁ **PAGO AO SEGURADO**.

SE ESTA **APÓLICE** FOR **CANCELADA** PELA SEGURADORA, ELA RETERÁ A **PARCELA PROPORCIONAL DE SEU PRÊMIO**. O PAGAMENTO OU OFERTA PELA SEGURADORA DE QUALQUER **PRÊMIO** NÃO GANHO NÃO SERÁ CONDIÇÃO PRECEDENTE PARA A EFETIVAÇÃO DO CANCELAMENTO, MAS TAL PAGAMENTO SERÁ EFETUADO TÃO LOGO SEJA PRATICÁVEL.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

- 1.8. **ALTERAÇÕES:** ESTÁ **APÓLICE** CONTÉM TODOS OS ENTENDIMENTOS ENTRE A SEGURADORA E O **SEGURADO** EM RELAÇÃO AO **PRESENTE SEGURO**. A **NOTIFICAÇÃO** A QUALQUER DOS REPRESENTANTES DA SEGURADORA OU O CONHECIMENTO POR PARTE DE QUALQUER REPRESENTANTE DA SEGURADORA OU QUALQUER OUTRA PESSOA NÃO PROVOCARÁ A RENÚNCIA OU ALTERAÇÃO DE QUALQUER PARTE DESTA **APÓLICE** NEM IMPEDIRÁ A SEGURADORA DE BUSCAR QUALQUER DIREITO NOS TERMOS DESTA **APÓLICE**, QUE NÃO SERÃO ALTERADOS NEM OBJETO DE RENÚNCIA SALVO COM A EXPRESSA CONCORDÂNCIA POR ESCRITO DA SEGURADORA OU DE SEU REPRESENTANTE AUTORIZADO.
- 1.9. **FORO:** A INTERPRETAÇÃO, VALIDADE E CUMPRIMENTO DESTA **APÓLICE** SERÃO REGIDOS PELA **LEGISLAÇÃO EM VIGOR NO TERRITÓRIO** DE EMISSÃO DA **APÓLICE**. O **SEGURADO** E A SEGURADORA ELEGEM EXPRESSAMENTE O **FORO DE DOMICILIO DO SEGURADO** PARA DIRIMIR TODAS AS CONTROVÉRSIAS, **PERDAS E RECLAMAÇÕES** REFERENTES À PRESENTE.
- 1.10. **OMISSÃO, DETURPAÇÃO, OCULTAMENTO OU FRAUDE:** SEM PREJUÍZO AOS DEMAIS DIREITOS DA SEGURADORA, QUALQUER QUE SEJA SUA ORIGEM, ESTA **APÓLICE** SERÁ CONSIDERADA NULA DE PLENO DIREITO EM CASO DE OMISSÃO, DETURPAÇÃO, OCULTAMENTO OU FRAUDE POR PARTE DE QUALQUER **SEGURADO** DE UM FATO RELEVANTE RELATIVO A:
- a) A ESTE SEGURO OU A SUA AQUISIÇÃO; OU
 - b) O(S) **PRODUTO(S) SEGURADO(S)**, OU A PARTICIPAÇÃO DO **SEGURADO** NELES; OU
 - c) QUALQUER **EVENTO SEGURADO** OU QUALQUER **PERDA** OU SINISTRO SOB ESTA **APÓLICE**.
- 1.11. **SIGILO:** O **SEGURADO** ENVIDARÁ TODOS OS ESFORÇOS RAZOÁVEIS PARA NÃO DIVULGAR A EXISTÊNCIA DESTA **APÓLICE**, SALVO SE A TANTO FOR OBRIGADO POR DETERMINAÇÃO **LEGAL**.
- 1.12. ENTENDE-SE POR **FRANQUIA** O VALOR OU PERCENTUAL DEFINIDO NO CONTRATO DE **SEGURO**, REPRESENTANDO A **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA** DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS CONSEQÜENTES DE CADA **SINISTRO**.
- 1.13. **DILIGÊNCIA DEVIDA:** O **SEGURADO** EXERCERÁ A DEVIDA DILIGÊNCIA PARA FAZER TUDO O QUE FOR PRÁTICO E RAZOÁVEL PARA EVITAR TODOS OS ACONTECIMENTOS OU CIRCUNSTÂNCIAS COBERTOS POR ESTA **APÓLICE** E

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

ENVIDARÁ TODOS OS ESFORÇOS RAZOÁVEIS PARA ATENUAR QUALQUER **PERDA** RESULTANTE DE UM **EVENTO SEGURADO**.

1.14. **DECLARAÇÃO SOB JURAMENTO:** O **SEGURADO**, COM A FREQUÊNCIA RAZOÁVEL QUE FOR REQUERIDA, APRESENTARÁ A QUALQUER PESSOA DESIGNADA PELA SEGURADORA TODOS OS **PRODUTOS SEGURADOS** AFETADOS, SEJAM OU NÃO PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO COMO **SALVADOS**, E PRESTARÁ DECLARAÇÕES SOB JURAMENTO A QUALQUER PESSOA NOMEADA PELA SEGURADORA SUBSCREVENDO AS MESMAS E, COM A FREQUÊNCIA RAZOÁVEL QUE FOR REQUERIDA, APRESENTARÁ PARA EXAME TODOS OS LIVROS CONTÁBEIS, VOUCHERS, CONTAS, FATURAS, TABELAS, INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CÁLCULO DA **PERDA**, OU CÓPIAS AUTENTICADAS DOS MESMOS EM CASO DE EXTRAVIO DOS ORIGINAIS, NOS MOMENTOS E LOCAIS RAZOÁVEIS QUE POSSAM VIR A SER DESIGNADOS PELA SEGURADORA OU POR SEU REPRESENTANTE, PERMITINDO AINDA QUE SEJAM EXTRAÍDAS CÓPIAS OU EXTRATOS DOS MESMOS.

1.15. **SEGURO EXCEDENTE:** SEM PREJUÍZO À PRESENTE **APÓLICE**, O **SEGURADO** PODERÁ ADQUIRIR OUTROS SEGUROS ACIMA DOS **LIMITES DE RESPONSABILIDADE** NELA ESTABELECIDOS, DESDE QUE A SEGURADORA SEJA **NOTIFICADA** POR ESCRITO DOS DETALHES DE TAL OUTRO SEGURO EXCEDENTE NO MOMENTO DE SUA AQUISIÇÃO. A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE TAL OUTRO SEGURO NÃO REDUZIRÁ A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SOB ESTA **APÓLICE**.

1.16. **INSPEÇÃO E AUDITORIA:** A SEGURADORA PODERÁ EXAMINAR E AUDITAR TODOS OS DOCUMENTOS COMERCIAIS DO **SEGURADO** RELATIVOS AO OBJETO DESTES SEGUROS ATÉ **3 (TRÊS) ANOS** APÓS O VENCIMENTO OU CANCELAMENTO DESTA **APÓLICE**. QUALQUER **PRÊMIO** DEVIDO POR EXPOSIÇÕES EXISTENTES MAS NÃO INFORMADAS SERÁ DETERMINADO POR MEIO DE AUDITORIA CONDUZIDA PELA SEGURADORA.

1.17. **LIMITES DE RESPONSABILIDADE:** A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SOB A PRESENTE ESTARÁ LIMITADA AOS VALORES DECLARADOS NAS **CONDIÇÕES DO SEGURO**. O **LIMITE DE RESPONSABILIDADE** É O TOTAL AGREGADO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA POR TODAS AS **PERDAS** DE TODOS OS SEGURADOS POR ESTA **APÓLICE** COMBINADOS, OCORRIDAS DURANTE **VIGÊNCIA DA APÓLICE** DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE. SALVO PELOS CUSTOS DE **CONSULTORES E ASSESSORES**, TODAS AS DESPESAS E CUSTOS NÃO SÃO DEVIDOS PELA SEGURADORA EM

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

ACRÉSCIMO AO **LIMITE DE RESPONSABILIDADE TOTAL AGREGADO**. SALVO PELOS CUSTOS DE **CONSULTORES E ASSESSORES**, TODAS AS DESPESAS E CUSTOS FAZEM PARTE DA **PERDA** E ESTÃO SUJEITOS AO **LIMITE DE RESPONSABILIDADE TOTAL AGREGADO**.

1.18. **NÃO ACUMULAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE ANOS EM QUE ESTA **APÓLICE** PERMANECER EM VIGOR E DA QUANTIDADE DE **PRÊMIOS** PAGOS OU DEVIDOS OU DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS DE QUALQUER NATUREZA, A RESPONSABILIDADE AGREGADA DA SEGURADORA SOB ESTA **APÓLICE** EM RELAÇÃO A QUALQUER/QUAISQUER **EVENTO(S) SEGURADO(S)** NÃO SERÁ CUMULATIVO DE ANO PARA ANO NEM DE UM PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE PARA OUTRO. QUANDO HOUVER MAIS DE UM **SEGURADO**, O **LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADO** PELA(S) **PERDA(S)** SOFRIDAS POR TODA E QUALQUER DELES NÃO EXCEDERÁ O VALOR PELO QUAL A SEGURADORA SERIA RESPONSÁVEL SE TODAS AS **PERDAS** FOSSEM SOFRIDAS POR QUALQUER UMA DELAS.

1.19. **AVISO DE SINISTRO:** NA EVENTUALIDADE DE UM INCIDENTE QUE POSSA ESTAR COBERTO SEGUNDO OS TERMOS DESTA **APÓLICE**, COMO CONDIÇÃO PRECEDENTE PARA AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SEGURADORA NA PRESENTE, O **SEGURADO** DEVERÁ:

a) NOTIFICAR POR ESCRITO A SEGURADORA IMEDIATAMENTE APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO SEGURADO, A SUAS PRÓPRIAS CUSTAS, TODOS OS DETALHES E EVIDÊNCIAS RELATIVOS À CAUSA DO EVENTO SEGURADO E AO MONTANTE RECLAMADO SOB ESTA APÓLICE. ALÉM DISSO, O SEGURADO DEVERÁ FORNECER À SEGURADORA ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E TEMPESTIVAS CONCOMITANTES COM AS ATIVIDADES OCORRIDAS DURANTE O INCIDENTE.

TODOS OS AVISOS DEVERÃO SER FEITOS POR ESCRITO E ADEQUADAMENTE ENDEREÇADOS À SEGURADORA NO SEGUINTE ENDEREÇO:

ATENÇÃO: br.avisosinistro@aig.com

TODA **DOCUMENTAÇÃO** DEVE SER ENCAMINHADA AOS CUIDADOS DO **DEPARTAMENTO DE SINISTRO DA AIG Seguros Brasil S.A.** NO ENDEREÇO:

Rua Gomes de Carvalho, 1.306 - 12º andar - Vila Olímpia
São Paulo - SP - Brasil
CEP: 04547-005

b) SE APARENTAR SER DO MELHOR INTERESSE DO **SEGURADO**, OU SE EXIGIDO POR **LEI**, NOTIFICAR AS **AUTORIDADES POLICIAIS** OU QUAISQUER

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

OUTROS ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS QUE TENHAM COMPETÊNCIA SOBRE A MATÉRIA.

- 1.20. **NOTIFICAÇÕES:** SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE INSTRUMENTO, TODAS AS NOTIFICAÇÕES, PROPOSTAS, EXIGÊNCIAS OU SOLICITAÇÕES PREVISTAS NESTA **APÓLICE** DEVERÃO SER APRESENTADAS POR ESCRITO E ENTREGUES OU EFETUADAS A QUALQUER DAS PARTES EM SEU ENDEREÇO CONSTANTE NAS DECLARAÇÕES.
- 1.21. **OUTROS SEGUROS:** O **SEGURADO** PODERÁ CONTRAIR OUTROS SEGUROS **SUBSCRITOS** NOS MESMOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA **APÓLICE**, DESDE QUE A **FRANQUIA** E O **COSSEGURO** DESCRITOS NA **ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE** PERMANEÇAM SEM COBERTURA DE SEGURO. O SEGURO PREVISTO POR ESTA **APÓLICE** SERÁ PRIMÁRIO EM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS, SALVO QUANDO EXISTIR UMA **APÓLICE** EMITIDA POR OUTRA SEGURADORA NÃO LIGADA À AIG QUE FORNEÇA COBERTURA PARA EXPOSIÇÕES SIMILARES. O SEGURO IRÁ COSSEGURAR TODAS AS **PERDAS** QUANDO HOVER COBERTURA TAMBÉM POR TAL OUTRA SEGURADORA.
- 1.22. **DECLARAÇÃO:** AO CONCEDER COBERTURA AO **SEGURADO**, A SEGURADORA CONFIU NAS DECLARAÇÕES E NOS DETALHES CONSTANTES DAS PROPOSTAS, EM SEUS ANEXOS E EM OUTRAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS. ESSAS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTITUEM A **BASE DA COBERTURA** E SÃO CONSIDERADAS INCORPORADAS A ESTA **APÓLICE** E PARTE INTEGRANTE DELA.
- 1.23. **SALVADOS:** EVENTUAIS **SALVADOS** OU OUTRAS RECUPERAÇÕES, APÓS A DEDUÇÃO DAS DESPESAS INCORRIDAS, SERÃO EXCLUSIVAMENTE EM BENEFÍCIO DA SEGURADORA ATÉ QUE O VALOR PAGO POR ELA SEJA INTEGRALMENTE RECUPERADO. EM CASO DE DANOS EM PROPRIEDADES QUE OSTENTEM A MARCA OU MARCA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO **SEGURADO**, OU QUE POR QUALQUER FORMA ENVOLVAM OU IMPLIQUEM EM SUA GARANTIA OU RESPONSABILIDADE, O VALOR DOS **SALVADOS** DE TAIS PROPRIEDADES DANIFICADAS SERÁ DETERMINADO APÓS A REMOÇÃO DA FORMA COSTUMEIRA DE TODAS ESSAS MARCAS, MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO OU OUTRAS MARCAS IDENTIFICADORAS, E O CUSTO DE TAL REMOÇÃO SERÁ SUPOSTADO PELO **SEGURADO**.

O FUNDO DE COMÉRCIO E A IMAGEM PÚBLICA DO **SEGURADO** SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA DETERMINAR SE QUALQUER **PRODUTO SEGURADO** DEVE ESTAR ENVOLVIDO NA RECUPERAÇÃO DE **SALVADOS**. O DIREITO DA

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

SEGURADORA AOS SALVADOS NÃO SERÁ RESTRINGIDO PELO SEGURADO SEM MOTIVOS RAZOÁVEIS. O **SEGURADO** TERÁ PLENO DIREITO À POSSE DE TODOS OS PRODUTOS ENVOLVIDOS EM QUALQUER **PERDA** COBERTA POR ESTA APÓLICE E MANTERÁ O CONTROLE DE TODOS OS PRODUTOS DANIFICADOS. NENHUMA PROPRIEDADE PODERÁ SER ABANDONADA EM FAVOR DA SEGURADORA.

1.24. INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS, INTERPRETAÇÃO E CONFORMIDADE LEGAL:

- a) SE QUALQUER DISPOSIÇÃO CONTIDA NESTA APÓLICE FOR, POR QUALQUER MOTIVO, CONSIDERADA INVÁLIDA, ILEGAL OU INEXIGÍVEL EM QUALQUER ASPECTO, ELA SERÁ CONSIDERADA NULA E NÃO TERÁ QUALQUER EFEITO SOBRE QUALQUER DISPOSIÇÃO VÁLIDA, LEGAL E EXIGÍVEL DESTA APÓLICE.
- b) SE QUALQUER DISPOSIÇÃO CONTIDA NESTA APÓLICE POSSA, POR QUALQUER MOTIVO, SER CONSIDERADA INVÁLIDA, ILEGAL OU INEXIGÍVEL, ELA SERÁ INTERPRETADA DE FORMA A LIMITÁ-LA PARA QUE SEJA VÁLIDA, LEGAL E EXIGÍVEL NA EXTENSÃO COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
- c) QUALQUER DISPOSIÇÃO DESTA APÓLICE QUE CONFLITE COM AS LEIS OU REGULAMENTOS DO ESTADO OU PAÍS EM QUE FOR EMITIDA É, PELA PRESENTE, EMENDADA PARA CONFORMIDADE COM TAIS LEIS OU REGULAMENTOS.

1.25. AVISO DE SINISTRO:

- a) **AVISO INICIAL DE SINISTRO:** O **SEGURADO** APRESENTARÁ À SEGURADORA, UM AVISO INICIAL DE SINISTRO, INFORMANDO OS DETALHES COMPLETOS DA **PERDA** E SEUS CÁLCULOS E/OU PROJEÇÕES INICIAIS DOS ELEMENTOS E COMPOSIÇÃO DA **PERDA**.
- b) **AVISO DE SINISTRO DEFINITIVO:** TENHAM OU NÃO SIDO EFETUADOS PAGAMENTOS PARCIAIS, NÃO ANTES DE **12 (DOZE) MESES** E NÃO DEPOIS DE **24 (VINTE E QUATRO) MESES** APÓS UM **EVENTO SEGURADO** TER CHEGADO PELA PRIMEIRA VEZ AO CONHECIMENTO DO **SEGURADO**, DEVERÁ SER APRESENTADO POR ESCRITO À SEGURADORA UM AVISO DE SINISTRO DEFINITIVO RELATIVO A TODOS OS ITENS DA **PERDA** QUE NÃO A **PERDA DE LUCRO BRUTO**. UM AVISO DE SINISTRO DEFINITIVO RELATIVO À **PERDA DE LUCRO BRUTO** DEVERÁ SER APRESENTADO POR ESCRITO NO MÁXIMO **24 (VINTE E QUATRO) MESES** APÓS O INÍCIO DA REDUÇÃO NAS VENDAS DO(S) **PRODUTO(S) SEGURADO(S)** OCACIONADA POR UM **EVENTO SEGURADO**.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

- 1.26. **TERRITÓRIO:** ESTA **APÓLICE** APLICA-SE A UM **EVENTO SEGURADO** OCORRIDO EM QUALQUER PARTE DO MUNDO, SALVO SE LIMITADO PELA SEGURADORA POR MEIO DE ENDOSSO, ONDE O **SEGURADO** OU QUALQUER BENEFICIÁRIO DESTA **APÓLICE** FOR CIDADÃO OU VEÍCULO DO GOVERNO OU DE QUALQUER ORGANISMO GOVERNAMENTAL, OU AINDA EM QUALQUER/QUAISQUER PAÍS(ES) CONTRA OS QUAIS O PAÍS CUJAS LEIS E/OU REGULAMENTOS NORMATIZAM ESTA **APÓLICE** E/OU A SEGURADORA, SUA CONTROLADORA OU SUA ENTIDADE CONTROLADORA FINAL, TENHA DECRETADO EMBARGO OU OUTRA FORMA DE SANÇÃO ECONÔMICA QUE TENHA O EFEITO DE PROIBIR A SEGURADORA DE OFERECER COBERTURA DE SEGUROS, FAZER NEGÓCIOS OU POR QUALQUER OUTRA FORMA OFERECER BENEFÍCIOS ECONÔMICOS AO **SEGURADO** OU A QUALQUER OUTRO BENEFICIÁRIO DESTA **APÓLICE**. NENHUM BENEFÍCIO OU PAGAMENTO SERÁ FEITO A QUALQUER(QUAISQUER) BENEFICIÁRIO(S) QUE SEJA(M) DECLARADO(S) INAPTO(S) A RECEBER BENEFÍCIOS ECONÔMICOS SEGUNDO AS LEIS E/OU REGULAMENTOS QUE REGEM ESTA APÓLICE E/OU A SEGURADORA, SUA CONTROLADORA OU SUA ENTIDADE CONTROLADORA FINAL.
- 1.27. **CLÁUSULA DE AVALIAÇÃO:** PARA DETERMINAR O MONTANTE DO **LUCRO BRUTO, DESPESA EXTRA E OUTRAS PERDAS COBERTAS**, SERÁ DADA A DEVIDA CONSIDERAÇÃO À EXPERIÊNCIA COMERCIAL ANTERIOR AO **EVENTO SEGURADO** E SUA EVOLUÇÃO PROVÁVEL A PARTIR DE ENTÃO CASO O **EVENTO SEGURADO** NÃO TIVESSE OCORRIDO. O NÍVEL DE **VENDAS** E A EXPERIÊNCIA COMERCIAL PROVÁVEIS CASO NÃO TIVESSE OCORRIDO A **PERDA** DEVEM SER DEMONSTRADOS PELO **SEGURADO** COM CERTEZA RAZOÁVEL.
- 1.28. **SUB-ROGAÇÃO:** NA EVENTUALIDADE DE QUALQUER PAGAMENTO SOB ESTA **APÓLICE**, A SEGURADORA FICARÁ SUB-ROGADA EM TODOS OS DIREITOS DE RECUPERAÇÃO DO **SEGURADO** ATÉ O VALOR DE TAL PAGAMENTO. EM TAL CASO, O **SEGURADO** FORMALIZARÁ TODOS OS DOCUMENTOS E FARÁ TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR E PRESERVAR TAIS DIREITOS, INCLUSIVE A FORMALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PERMITIR À SEGURADORA A ABERTURA DE **PROCESSOS JUDICIAIS** EM NOME DO **SEGURADO**.
- 1.29. **TÍTULOS DOS PARÁGRAFOS:** OS TÍTULOS DOS PARÁGRAFOS SÃO INCLUÍDOS APENAS PARA COMODIDADE DE CONSULTA E NÃO LIMITARÃO, AMPLIARÃO OU AFETARÃO POR QUALQUER OUTRA FORMA AS DISPOSIÇÕES A QUE SE REFEREM. AS PALAVRAS E EXPRESSÕES NO SINGULAR INCLUEM O PLURAL E VICE-VERSA. AS PALAVRAS GRAFADAS EM LETRAS MAIÚSCULAS TÊM

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

SIGNIFICADO ESPECIAL E ESTÃO DEFINIDAS. AS PALAVRAS NÃO ESPECIFICAMENTE DEFINIDAS NESTA **APÓLICE** TERÃO O SIGNIFICADO NORMALMENTE ATRIBUÍDO A ELAS.

2. OBJETO DO SEGURO - EVENTOS SEGURADOS

A Seguradora reembolsará o Segurado, como definido na Apólice, por suas Perdas que excederem a Franquia, mas sem exceder os Limites de Responsabilidade, causadas por qualquer dos Eventos Cobertos, ou deles resultantes, como definida nas Condições do Seguro, e avisadas por escrito à Seguradora.

2.1 CONTAMINAÇÃO ACIDENTAL

Qualquer contaminação, deterioração ou erro de embalagem, acidentais ou involuntários, de um ou mais **Produtos Segurados**, ou qualquer publicidade negativa a eles relacionada, que ocorra, ou seja, resultado da produção, preparação, industrialização, processamento, combinação, mistura, composição, embalagem ou distribuição, causado por/pela:

- a) Contaminação não intencional decorrente de qualquer ação ou efeito de qualquer **Substância Externa** ou **Falha de Rotulagem**, que resulte ou poderia resultar em **Dano Corporal**;
- b) Uso ou consumo de um **Produto Segurado**, que resulte ou poderia resultar em **Dano Corporal** ocorrido nos trezentos e sessenta dias subsequentes ao uso ou consumo do mesmo;
- c) Uso ou consumo de um **Produto Segurado**, que resulte ou poderia resultar em **Danos Materiais** ou a destruição de propriedades tangíveis;

Publicidade adversa é a divulgação de uma **Contaminação Acidental**, efetiva ou alegada, citando especificamente o **Produto Segurado** durante a **Vigência da Apólice**, em:

- a) Mídia local, regional, ou nacional (inclusive, entre outros, rádio, televisão, jornais, revistas ou na Internet); ou
- b) Qualquer publicação governamental.

2.2 RECOLHIMENTO DETERMINADO PELO GOVERNO

Qualquer **contaminação**, deterioração ou erro de embalagem, acidentais ou involuntário, de um ou mais **Produtos Segurados** que ocorra ou seja resultado da produção, preparação, industrialização, processamento, combinação, mistura, composição, embalagem ou distribuição que faça com que o(s) **Produto(s) Segurado(s)** sejam prejudiciais à saúde ou impróprios para o consumo humano e, como resultado:

- a) Seja emitida pelas autoridades competentes uma **ordem oficial** para seu recolhimento ou

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

- b) Uma **ordem de recolhimento** por parte das autoridades competentes seja iminente para conformidade com os regulamentos de **segurança alimentar**.

2.3 ADULTERAÇÃO DOLOSA DE PRODUTO

Qualquer alteração ou **contaminação intencional**, deliberada e **dolosa**, efetiva, de um ou mais **Produtos Segurados** por qualquer pessoa, seja ou não **funcionário** do **Segurado**, de forma a torná-lo(s) inadequados ou perigosos para seu uso ou consumo pretendido ou para criar tal impressão no público.

3. GARANTIAS

Respeitando o limite máximo contratado, esta apólice garante o reembolso das despesas ou custos relacionados, que sejam incorridos diretamente pelo **Segurado** e resultantes exclusivamente de um **Evento Segurado Coberto** e sujeitos aos **Limites de Responsabilidade** definidos nas **Condições da Apólice**. A **Perda** é **limitada** às despesas ou custos incorridos no período de **12 (doze) meses** a partir do **Evento Segurado** ter chegado pela **primeira vez** ao conhecimento do **Segurado**. Em nenhuma circunstância quaisquer valores reclamados e pagos em um **Evento Segurado** serão recuperáveis em outro **Evento Segurado**. As coberturas não podem ser contratadas individualmente.

3.1 GARANTIA DE CUSTOS DE CONSULTORIA DE CRISE

Honorários e custos de consultores independentes de segurança alimentar, segurança, relações públicas ou similares, contratados com o prévio consentimento por escrito da Seguradora para assistir diretamente o **Segurado** em suas reações a um **Evento Segurado**. Não será necessário consentimento prévio por escrito para uso dos **Consultores** nomeados pela Seguradora.

Os **Custos de Consultoria de Crise** incluem os custos de análise química ou outros esforços para determinar a(s) causa(s) ou os possíveis efeitos da **contaminação**.

3.2 GARANTIA DE CUSTOS DE RECOLHIMENTO DE PRODUTOS

Custos incorridos pelo **Segurado**, ou por seu **distribuidor**, para inspecionar e recolher tal/tais **Produto(s) Segurado(s)** direta e exclusivamente em resultado de um **Evento Segurado**. Os **Custos de Recolhimento** incluem, entre outros:

- (i) O custo de anúncios em jornais, revistas ou qualquer outra mídia impressa (eletrônica ou de outra natureza), anúncios ou comerciais em rádio e televisão, bem como o custo de correspondências, necessários para efetuar o recolhimento do(s) Produto(s) Segurado(s).
- (ii) Custos essenciais de transporte e acomodação atribuíveis diretamente ao recolhimento do(s) Produto(s) Segurado(s).

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

- (iii) Custo de contratação de pessoal adicional, em acréscimo aos funcionários regulares do Segurado, dedicados exclusivamente a efetuar o recolhimento do(s) Produto(s) Segurados e/ou as horas extras pagas a funcionários regulares do Segurado para trabalhar exclusivamente no recolhimento de tais produtos.
- (iv) Despesas de aluguel ou contratação de armazém ou espaço de armazenagem adicionais para o recolhimento do(s) Produto(s) Segurado(s), por um período máximo de 12 (doze) meses.
- (v) (v) Taxas de alocação de espaço no varejo e taxas de cancelamento de publicidade e/ou programas promocionais que estavam agendados mas não puderam ser executados exclusivamente em decorrência do Evento Segurado.

Na eventualidade de que o(s) **Produto(s) Segurado(s)** seja(m) produzido(s) para um cliente especificamente para revenda sob sua própria marca ou se torne(m) ingrediente(s) ou componente(s) de um produto fabricado, distribuído ou manuseado por um cliente do **Segurado**, a cobertura aplicar-se-á aos **Custos de Recolhimento** acima discriminados para tais produtos apenas se o **Segurado** vier a se tornar obrigado a reembolsá-los ao cliente. O valor que a Seguradora pagará ao **Segurado** pelas despesas de um cliente, conforme acima descrito, não excederá o valor daquelas em que o **Segurado** teria incorrido para recolher os produtos acima mencionados do cliente.

3.3 GARANTIA DE CUSTOS DE DESTRUÇÃO

Despesas incorridas pelo **Segurado**, ou por seu distribuidor em seu nome, para dispor adequadamente dos materiais de embalagem e materiais de marketing de ponto de venda não utilizados do(s) **Produto(s) Segurado(s)** se, em resultado de um **Evento Segurado**, eles não puderem ser reutilizados.

3.4 GARANTIA DE CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO

Custos incorridos diretamente pelo **Segurado** para retornar qualquer **Produto Segurado** à qualidade adequada para comercialização ou substituir, por outros de valor similar, aqueles que, em virtude de um **Evento Segurado**, tiverem sido destruídos ou forem inadequados para venda ou para sua destinação original.

3.5 GARANTIA DE CUSTOS DE REDISTRIBUIÇÃO

Os custos efetivamente incorridos diretamente pelo **Segurado** para a redistribuição de quaisquer **Produto(s) Segurado(s)** recuperados ou substituídos em resultado de um **Evento Segurado**.

3.6 GARANTIA DE DESPESAS DE RECUPERAÇÃO

Despesas efetivamente incorridas diretamente pelo **Segurado**, em resultado de um **Evento Segurado**, para restabelecer o nível de vendas razoavelmente projetado ou a participação de mercado do produto antes do **Evento Segurado**.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

4. PRODUTO(S) SEGURADO(S)

- (i) Todos os produtos tópicos e ingeríveis destinados a uso ou consumo humano, inclusive qualquer de seus ingredientes, embalagens ou componentes, que tenham sido informados à **Segurada** por meio do formulário de proposta em poder dela para as datas de vigência desta **Apólice** ou por adendo a tal proposta e que estejam:
 - a) Em produção, ou
 - b) Tenham sido fabricados, manuseados ou distribuídos pelo Segurado, ou
 - c) Fabricados por qualquer fabricante contratado pelo Segurado, ou
 - d) Que estejam disponíveis ou sendo preparados para venda.

- (ii) Qualquer novo **produto** fora da(s) linha(s) de **produtos** existentes, desde que:
 - a) Seja dada **notificação** por escrito à Seguradora, com pelo menos **90 (noventa) dias** de antecedência de sua colocação à venda, e
 - b) Na data da notificação por escrito à Seguradora, o **Segurado** não saiba, nem poderia ser razoavelmente esperado que ele soubesse, que tenha ocorrido um **Evento Segurado** afetando o(s) **novo(s) produtos**, e
 - c) A Seguradora tenha dado sua aceitação por escrito de tal/tais **novo(s) produto(s)**. Tal aceitação não será negada sem motivos razoáveis e será dada ou recusada no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da notificação escrita. À opção da Seguradora, tal aceitação pode ser acompanhada por alterações em um ou mais dos termos, condições ou prêmio da **Apólice**.

5. ACEITAÇÃO

A Seguradora terá o prazo máximo de **15 dias corridos** para aceitar ou recusar o risco, contados da data do recebimento da **proposta** pela Seguradora, seja para seguros novos ou renovações, bem como alterações que impliquem modificação do risco. A emissão desta **apólice**, ou do endosso será feita em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da proposta.

Caso o proponente seja pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e na hipótese da proposta ter sido

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL), SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais **2 (dois) dias** úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver o conhecimento da formalização da recusa pela seguradora, e no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pro rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizados pelo índice **IPCA/IBGE** a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

A contratação do seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá a sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6. VIGÊNCIA

A **apólice** tem **vigência anual**, sendo que quando não houver adiantamento do prêmio, seu início será a partir das **24 horas** do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes, e na hipótese de recepção da proposta com adiantamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das **24 horas** do dia de recebimento da proposta pela Seguradora, sendo seu término também às **24 horas**.

No caso de renovação, o início de uma nova vigência coincide com o término da vigência anterior.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente seguro abrange os eventos cobertos e ocorridos nas regiões discriminadas na especificação da **apólice**.

8. EXCLUSÕES

8.1 Apólice não se aplica a qualquer Perda decorrente de, baseada em, atribuível a ou envolvendo, direta ou indiretamente, qualquer dos itens a seguir:

- 8.1.1 Produto de um concorrente, similar a um ou mais Produtos Segurados;**
- 8.1.2 Mudanças nas preferências do consumidor, ambiente competitivo, condições econômicas, população ou variação sazonal nas vendas;**
- 8.1.3 Deterioração, decomposição ou transformação de um ou mais Produto(s) Segurado(s), salvo se em resultado direto de um Evento Segurado;**

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

- 8.1.4 Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário, pelo representante, pelos sócios controladores, por seus dirigentes ou administradores legais.**
- 8.1.5 Infração intencional pelo Segurado, ou seu distribuidor, de qualquer regulamento governamental ou prática recomendada setorial em conexão com o teste, produção, venda, armazenagem ou distribuição de qualquer/quaisquer Produto(s) Segurado(s) ou decorrente do uso, no processo de fabricação, de qualquer/quaisquer Produto(s) Segurado(s) que tenha(m) sido declarado(s) inseguro(s) ou tenham sido proibido(s) pelas autoridades competentes;**
- 8.1.6 Consequência, direta ou indireta, de guerra, invasão, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, golpe militar ou usurpação de poder;**
- 8.1.7 Pessoa ou grupo, agindo ou não em nome ou em conexão com qualquer organização governamental, poder, autoridade ou força militar, com o objetivo de intimidar, coagir ou prejudicar um governo, população civil ou qualquer de seus segmentos ou tumultuar qualquer segmento da economia. Esta exclusão não será aplicável quando o Segurado ou um Produto Segurado for o alvo direto da pessoa ou grupo aqui descrito;**
- 8.1.8 Custos associados com a despesa de projetar ou reprojetar qualquer Produto Segurado;**
- 8.1.9 Reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa (salvo se qualquer deles forem adulterações especificamente dirigidas ao(s) Produto(s) Segurado(s)), sejam controladas ou não ou resultantes de qualquer ato ou condição incidental a qualquer desses eventos, quer a Perda seja próxima ou remota e quer um Evento Segurado tenha ou não contribuído para ela ou tenha ou não causado ou agravado a Perda;**
- 8.1.10 Contaminação do solo, lençol freático, flora e/ou fauna;**
- 8.1.11 Recolhimento de um Produto Segurado iniciada devido a sua falha em cumprir os propósitos a que destinava, inclusive qualquer infração à garantia de adequação, seja por escrito ou implícita;**
- 8.1.12 Recolhimento de um Produto Segurado iniciada devido ao término de seu prazo de validade;**
- 8.1.13 Circunstância ou problema do qual um Segurado, ou um de seus funcionários, diretores ou conselheiros tenha conhecimento, efetivo ou presumido, antes da data de início de vigência da Apólice ou que o Segurado poderia razoavelmente esperar que gerasse uma Perda sob esta Apólice;**
- 8.1.14 Circunstância ou problema que:**

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

- a) Ocorra após o Segurado ou um de seus funcionários, diretores ou conselheiros ter conhecimento de um defeito ou desvio na produção, preparação ou fabricação do(s) Produto(s) Segurado(s); ou
 - b) Tenha resultado, ou seja razoavelmente provável que resulte, em tal desvio ou defeito na produção, preparação ou fabricação do(s) Produto(s) Segurado(s) e o Segurado não tome providências razoáveis para sua correção;
- 8.1.15 Multas ou penalidades civis determinadas por lei ou qualquer indenização punitiva, agravada, ou exemplar, bem como multas contratuais**
- 8.1.16 Questões que possam ser consideradas como não seguráveis pela legislação segundo a qual esta Apólice deva ser interpretada;**
- 8.1.17 Perdas decorrentes ou relacionadas ao uso ou consumo de Produto(s) Segurado(s) apresentadas por qualquer não-segurado, salvo como previsto na Cláusula 2.2 – Custos de Recolhimento, inclusive eventuais custos de defesa relacionados a qualquer de tais Perdas;**
- 8.2 A Apólice não se aplica a qualquer Contaminação Acidental ou Recolhimento Determinado pelo Governo decorrente de, baseada em, atribuível a ou envolvendo, direta ou indiretamente, qualquer dos itens a seguir:**
- a) **Modificação genética de qualquer Produto(Segurado);**
 - b) **Tratamento hormonal de qualquer Produto Segurado que não seja especificamente permitido pelas autoridades competentes;**
 - c) **Qualquer irradiação não autorizada de qualquer Produto Segurado;**
 - d) **Encefalopatia Espongiforme Transmissível (EET)**
 - e) **Carcinogênicos.**

9. PERDA DE DIREITO

O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO QUANDO:

DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;

POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL E BENEFICIÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO.

FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICANDO PREJUDICADO O

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS

DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO PRÊMIO VENCIDO.

SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

- I) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:
CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;**
- II) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO;**
- III) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO
DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.**

A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS

FIZER DECLARAÇÕES FALSAS OU INCOMPLETAS, OU AINDA OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS DE SEU CONHECIMENTO QUE PODERIAM TER INFLUÍDO NA REGULAÇÃO DO SINISTRO;

AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado se obriga a:

- a. Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, da ocorrência de qualquer fato de que possa acarretar em um risco coberto nos termos deste contrato;**
- b. Encaminhar à Seguradora imediatamente, qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada com sinistro coberto por este contrato;**
- c. Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.**

11. PAGAMENTO DE PRÊMIO

1. O Prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
2. O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.
3. No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir; sendo o segurado ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo prazo de vigência ajustado:

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice (vide tabela de curto prazo).
5. A Seguradora enviará comunicado, através de correspondência à Segurada, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.
6. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.
7. Decorrida a data estabelecidas para pagamento do prêmio, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, este poderá ser pago até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao vencimento do prêmio ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos sinistros ocorridos,

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

com a conseqüente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

8. Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reativada.
9. No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
10. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
11. O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.
12. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
13. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

12. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

1. Pagamento de Atualização Monetária e Juros Moratórios
O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
 - 1.1 Atualização monetária
Para efeito de atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA / IBGE
 - 1.1.1 Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o índice que vier a substituí-lo.
 - 1.1.2 A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

1.2 Juros de Mora:

A título de juros de mora será utilizado o percentual máximo de 1% (um por cento) ao mês.

2. Devolução de valores relativos à Pagamento de Prêmio

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: A partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

3. Atualização de outras Obrigações Pecuniária, data de exigibilidade e cálculo

a) Os demais valores, das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as indenizações, sujeita-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

Para efeito do item anterior, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

b) Aplicação de Mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista nas Condições Particulares/Especificação da apólice de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem utilizar a taxa estipulada acima, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

13. DESPESA DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.
3. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.
4. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.
5. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.
6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro ou cobertura mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.
8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que a

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

presente condição do seguro visa à contenção de perdas e sinistros conforme definido no próprio conceito do Recall.

8.1. O LIMITE REFERENTE A DESPESA DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTRO LIMITA-SE AO MONTANTE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PRÊMIO LIQUIDO DA APÓLICE

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular.
11. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:
 - 11.1. Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.
 - 11.2. Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente no local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.
 - 11.3. Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.
 - 11.4. Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.
 - 11.5. Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

11.6. Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.

Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 11.1. e 11.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingirem o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á seguindo as seguintes regras:

- a) Apurada as perdas do segurado, nos termos da Cláusula 1 (Objeto do Seguro), a Seguradora efetuará o reembolso da reparação;
- b) A Seguradora reembolsará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando os limites de responsabilidade deste contrato. No entanto, se ficar constatado que os valores informados pelo segurado, e que serviram de base ao cálculo do prêmio, foram inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele mesmo acordo;
- d) Proposta qualquer ação cível, o segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- e) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada no prazo de trinta dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

Recomendamos observar os seguintes documentos a serem entregues à Seguradora em caso de sinistro:

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS

- Carta descrevendo/detalhando o evento ocorrido;
- Cronograma de produção do lote recolhido/avariado;
- Nota fiscal do lote avariado;
- Mapa do controle de qualidade e inspeção do lote avariado;
- Laudo determinante do problema encontrado na produção assinado pelo responsável do setor;
- Carta de protesto/reclamação ou comunicado ao fornecedor (no caso do problema ter sido detectado em algum produto/material de fornecedor);
- Relação dos locais de retirada dos produtos;
- Comprovante de retirada dos produtos dos clientes;
- Comprovantes de despesas geradas com a retirada dos produtos e seu armazenamento.

A Seguradora tem um **prazo máximo** de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação necessária e exigida para liquidação do sinistro, para efetuar o pagamento da indenização.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e voltando a correr à partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

15. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o limite máximo de garantia da apólice será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à tal redução. Com a extinção da verba da cobertura básica, o seguro torna-se sem efeito, **não sendo permitida a reintegração do limite máximo de garantia da apólice.**

Em caso de sinistro, se for verificado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

16. RENOVAÇÃO

A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o Segurado preencher novo questionário, atualizando todas as informações constantes na apólice vincenda.

17. RESCISÃO

O contrato de Seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes:

- a. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de Prazo Curto.

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO – DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO - DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

Nota: Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

- b. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O **segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades **seguradoras** envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O **prejuízo** total relativo a qualquer **sinistro** amparado por cobertura será constituído de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a. Despesas comprovadamente, efetuadas pelo **segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
3. Maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c. Danos sofridos pelos bens segurados.
4. **Indenização** relativa a qualquer **sinistro** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do **prejuízo** vinculado à cobertura considerada.
5. Ocorrência de **sinistro** contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades **seguradoras** envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - I Será calculada a **indenização** individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, **franquias**, participações obrigatórias do **segurado**, limite máximo de **Indenização** da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II Será calculada a “**indenização** individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada **apólice**, for verificado que a soma das **indenizações** correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a *indenização* individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva *indenização* individual ajustada.

b) Para efeito deste recálculo, as *indenizações* individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras *apólices* serão as maiores possíveis, observados os respectivos *prejuízos* e limites máximos de *indenização*. O valor restante do limite máximo de garantia da *apólice* será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os *prejuízos* e os limites máximos de *indenização* destas coberturas.

c) Caso contrário, a “*indenização* individual ajustada” será a *indenização* individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

6. sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

19. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de garantia contratado.

20. FORO

Este seguro, tem eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a sub-rogação.

22. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os seus anexos.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes. Devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

23. DO PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

24. INFORMAÇÕES

- A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização; e
- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE CONVOCAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS (RECALL),
SUBSTITUIÇÃO E INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS

ANEXO I – Procedimentos de notificação e consultores

O QUE FAZER EM CASO DE CRISE

Na eventualidade de um incidente que possa estar coberto pelos termos desta apólice, entre em contato com a CRISIS CENTRE HOTLINE (HOTLINE DE CRISES). Uma empresa independente de consultoria de gerenciamento de crises entrará em contato com você em seguida.

Os consultores de gerenciamento de crises estão disponíveis em todo o mundo, 24 hora por dia, sete dias por semana, em bases prioritárias, para auxiliar e reagir a situações de emergência que envolvam segurados de Gerenciamento de Crises da AIG Seguros em todo o mundo.

A notificação à CRISIS CENTRE HOTLINE é independente dos requisitos de notificação à Seguradora definidos na Apólice e não os substitui.

O telefone da **CRISIS CENTRE HOTLINE**, que atende 24 horas por dia, é **+00 1 817 826 7000**

Ao ligar, queira ter em mãos o número de sua apólice de seguro. As ligações serão atendidas diretamente, ou serão retornadas de imediato, por um consultor experiente.

CONSULTORES DE GERENCIAMENTO DE CRISES

Não será necessária a aprovação por escrito da AIG Seguros para o uso dos seguintes Consultores de Gerenciamento de Crises:

- RQA Europe
- Clayton Consultants Inc
- Edelman